



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 99

Quarta-feira, 8 de Julho de 1992

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 19/92/M:

Estabelece os valores de remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de rectificação n.º 38/92:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 25/91/M, da Região Autónoma da Madeira, que rectifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1991, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/91/M, de 5 de Março, publicado no Diário da República, n.º 300, 4.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1991.

Declaração de rectificação n.º 39/92:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 1/92/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1992, publicado no Diário da República n.º 13 (suplemento), de 16 de Janeiro de 1992.

Declaração/Rectificação

Decreto Legislativo Regional n.º 19/92/M

Valores da remuneração mínima mensal garantida na Região

Os valores do salário mínimo nacional para vigorarem em 1992 foram estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 50/92, de 9 de Abril, que assim deu cumprimento ao que, sobre a matéria, fora acordado em sede do Conselho Permanente de Concertação Social.

Neste domínio, vem a Região Autónoma da Madeira, desde 1987, estabelecendo acréscimos regionais aos valores da remuneração mínima mensal nacional, por considerar ser uma medida ajustada às especificidades regionais, nomeadamente para compensar os custos ad-

vindos da insularidade, e, desse modo, mais adequadamente cumprir os objectivos subjacentes à fixação do salário mínimo.

Nesse sentido, porque subsistem os pressupostos referidos e dado que, por outro lado, se acentua o impacto e o alcance social desta medida, sobretudo ao nível das classes trabalhadoras mais desfavorecidas, justifica-se a manutenção dos acréscimos regionais em valor ponderado aos quantitativos do custo de insularidade, harmonizando-se, assim, os objectivos económicos inerentes à política de rendimentos e os objectivos sociais que devem ser igualmente acurados.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e na alínea c) do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os valores da remuneração mínima mensal garantida, estabelecidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/92, de 9 de Abril, acrescidos de complementos regionais, são, na Região Autónoma da Madeira, os seguintes:

- a) 38 750\$, para os trabalhadores do serviço do mesticio;
- b) 45 400\$, para os trabalhadores dos restantes sectores.

Art. 2.º Os valores referidos no artigo anterior são devidos com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1992.

Aprovado em sessão plenária em 30 de Abril de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Jorge Nêlio Praxedes Ferraz Mendonça.

Assinado em 20 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.*

Declaração de rectificação n.º 38/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/91/M, publicado no *Diário da República*, n.º 300, 4.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa IV (Despesas por classificação funcio-

nal), no código 3, onde se lê «19 452 881» deve ler-se «19 461 768», no código 8, onde se lê «27 527 286» deve ler-se «27 518 399» e no código 8.01, onde se lê «3 199 161» deve ler-se «3 199 274».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 39/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/92/M, publicado no *Diário da República*, n.º 13 (suplemento), de 16 de Janeiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 4, onde se lê:

4 — Fica o Governo [...] Decreto-Lei n.º 384/87, de 29 de Dezembro.

deve ler-se:

4 — Fica o Governo [...] Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

No artigo 2.º, n.º 6, onde se lê:

6 — Os contratos de [...] previstos no Decreto-Lei n.º 322/85, de 5 de Agosto [...]

deve ler-se:

6 — Os contratos de [...] previstos no Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto [...]

No artigo 2.º, n.º 9, onde se lê:

9 — As referências contidas [...] no Decreto-Lei n.º 384/87, de 29 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 363/89, de 14 de Outubro, [...]

deve ler-se:

9 — As referências contidas [...] no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, [...]

No artigo 12.º, n.º 1, onde se lê:

1 — O processo dos concursos [...] pelo disposto no Decreto-Lei n.º 235/85, de 18 de Agosto.

deve ler-se:

1 — O processo dos concursos [...] pelo disposto no Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

No artigo 12.º, n.º 3, onde se lê:

3 — Aos processos [...] no Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro.

deve ler-se:

3 — Aos processos [...] no Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Os mapas VII (Secretaria Regional dos Assuntos Sociais), (Secretaria Regional da Economia) e (Secretaria Regional das Finanças) saíram com algumas inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

MAPA VII

(contas)

DESIGNAÇÃO		PROGRAMAÇÃO (INDICATIVA) DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE PROGRAMAS E PROJECTOS INCLUIDOS NO PIDDAR							TOTAL
		Executado em 1990	Execução Prevista em 1991	1992	1993	1994	1995	Anos Seguintes	
TOTAL DO DEPARTAMENTO DO GOVERNO REGIONAL	TOTAL	21 578	59 120	801 500	190 899	0	0	0	1 072 898
	Cap 50 O R	21 578	59 120	801 500	190 899	0	0	0	1 072 898
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL	21 578	59 120	48 881	53 619	0	0	0	183 199
	Cap 50 O R	21 578	59 120	48 881	53 619	0	0	0	183 199
PROJECTOS NOVOS	TOTAL	0	0	752 619	137 080	0	0	0	889 699
	Cap 50 O R	0	0	752 619	137 080	0	0	0	889 699
SECTOR: FORMAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	21 578	59 120	48 881	53 619	0	0	0	183 199
	Cap 50 O R	21 578	59 120	48 881	53 619	0	0	0	183 199
ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (POPRAM)	TOTAL	21 578	59 120	48 881	53 619	0	0	0	183 199
	Cap 50 O R	21 578	59 120	48 881	53 619	0	0	0	183 199
CF 30 20									
. Formação profissional no âmbito da Direcção Regional dos Hospitais		7 083	22 000	21 800	5 400	0	0	0	56 083
. Formação profissional no âmbito do Gabinete do Secretário		14 495	37 120	27 281	48 219	0	0	0	127 116
SECTOR: SAÚDE	TOTAL	0	0	751 619	137 080	0	0	0	888 699
	Cap 50 O R	0	0	751 619	137 080	0	0	0	888 699
TOTAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	TOTAL	0	0	292 955	54 414	0	0	0	347 369
	Cap 50 O R	0	0	292 955	54 414	0	0	0	347 369
CF 40 20									
. Aquisição de edifícios para gabinetes de Saúde Pública		0	0	80 000	20 000	0	0	0	100 000
. Remodelação de Centros de Saúde		0	0	53 500	0	0	0	0	53 500
. Equipamento para Centros de Saúde e Laboratório de Saúde Pública		0	0	35 839	8 960	0	0	0	44 799
. Remodelação da Frota Automóvel		0	0	40 000	10 000	0	0	0	50 000
. Prevenção e controlo de doenças		0	0	37 616	8 454	0	0	0	47 070
. Gestão Integrada S S (Telematic)		0	0	46 000	6 000	0	0	0	52 000
TOTAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS	TOTAL	0	0	458 664	82 666	0	0	0	541 330
	Cap 50 O R	0	0	458 664	82 666	0	0	0	541 330
CF 40 20									
. Equipamento		0	0	278 264	68 066	0	0	0	345 330
. Remodelação da Frota Automóvel		0	0	28 000	7 000	0	0	0	35 000
. Reabilitação Energética dos Hospitais Cruz de Carvalho, Marmeleiros e Dr. João de Almada (VALOPEN)		0	0	100 000	0	0	0	0	100 000
. Gestão Integrada dos Serviços de Saúde (TELEMATIC)		0	0	44 000	4 000	0	0	0	48 000
. Prevenção de Poluição do Ambiente (PEDIP)		0	0	10 400	2 800	0	0	0	13 000
SECTOR: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL	0	0	1 000	0	0	0	0	1 000
	Cap 50 O R	0	0	1 000	0	0	0	0	1 000
PROG ACÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DO POPRAM	TOTAL	0	0	1 000	0	0	0	0	1 000
	Cap 50 O R	0	0	1 000	0	0	0	0	1 000

SECRETARIA REGIONAL DE FINANÇAS

(contos)

DESIGNAÇÃO	PROGRAMAÇÃO (INDICATIVA) DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE PROGRAMAS E PROJECTOS INCLUIDOS NO PIDDAR								
	Executado em 1990	Execução Prevista em 1991	1992	1993	1994	1995	Anos Seguintes	TOTAL	
TOTAL DO DEPARTAMENTO DE GOVERNO REGIONAL	TOTAL	999 448	1 500 000	2 843 000	400	0	0	0	5 142 848
Cap 50 O R	999 448	1 500 000	2 843 000	400	0	0	0	0	5 142 848
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL	999 448	1 500 000	2 841 200	200	0	0	0	5 140 848
Cap 50 O R	999 448	1 500 000	2 841 200	200	0	0	0	0	5 140 848
PROJECTOS NOVOS	TOTAL	0	0	1 800	200	0	0	0	2 000
Cap 50 O R	0	0	1 800	200	0	0	0	0	2 000
SECTOR: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL	TOTAL	361	1 000	3 000	400	0	0	0	4 761
Cap 50 O R	361	1 000	3 000	400	0	0	0	0	4 761
PROG Formação e aperfeiçoamento de pessoal da Sec. Reg. das Finanças	TOTAL	361	1 000	2 000	400	0	0	0	3 761
Cap 50 O R	361	1 000	2 000	400	0	0	0	0	3 761
CF 10 10	Proj 3								
PROJ Afecto ao Gabinete do Secretário	TOTAL	0	0	800	200	0	0	0	1 000
Cap 50 O R	0	0	800	200	0	0	0	0	1 000
PROJ Afecto Dir. Reg. Finanças	TOTAL	361	500	600	100	0	0	0	1 561
Cap 50 O R	361	500	600	100	0	0	0	0	1 561
PROJ Afecto Dir. Reg. Ambiente e Comunidade	TOTAL	0	500	600	100	0	0	0	1 200
Cap 50 O R	0	500	600	100	0	0	0	0	1 200
PROG AÇÕES DE ACOMODAMENTO DO SPRAM	TOTAL	0	0	1 000	0	0	0	0	1 000
Cap 50 O R	0	0	1 000	0	0	0	0	0	1 000
CF 10 20									
INICIO 1992	ENCLOSÃO 1992								
INVESTIMENTOS MUNICIPAIS	TOTAL	999 087	1 499 000	2 840 000	0	0	0	0	5 138 087
Cap 50 O R	999 087	1 499 000	2 840 000	0	0	0	0	0	5 138 087
CF 10 10									

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração/Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no Jornal Oficial I Série, 96, de 3 de Julho de 1992, a Resolução n.º 656/92, abaixo se procede à necessária rectificação:

Onde se lê:

“Resolução n.º 656/92:

... António Catarino Gonçalves dos Reis ...”
deve lêr-se:

“Resolução n.º 656/92:

... António Catarino Gonçalves dos Reis ...”

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td>2 200\$00</td> <td></td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Numeros e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Serie	2 200\$00		1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Serie	2 200\$00		1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"